



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, de 28 de março de 2014.

Cria Secretarias junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, altera dispositivos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, criada pela Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criadas, junto à Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

I - a Secretaria Municipal de Habitação;

II - a Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 3º. São atribuições da **Secretaria Municipal de Habitação:**

I - definir diretrizes e prioridades, bem como conduzir a política habitacional no Município;

II - efetuar estudos sobre as áreas disponíveis no Município para aplicação em programas habitacionais;

III - buscar recursos por meio de convênios e outras parcerias com as demais esferas de Governo e setores privados, a fim de custear projetos habitacionais no Município;

IV - equacionar e implantar a infraestrutura básica dos espaços urbanos ocupados desordenadamente;

V - analisar e aprovar previamente os projetos de construção de núcleos habitacionais a serem implantados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

VI - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de políticas públicas para a regularização fundiária no Município;

VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 4º. São atribuições da **Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar:**

I - Auxiliar e assessorar o Prefeito Municipal na realização de ações abrangentes e orgânicas de segurança alimentar que, no Município, promovam e garantam o direito humano à alimentação adequada;

II - Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esferas e níveis de poder no que se refere ao direito humano à alimentação adequada;

III - Atuar para a efetiva implantação e funcionamento do monitoramento nutricional da população, visando uma cidade saudável;

IV - Contribuir para a formulação de política adequada de abastecimento e de incentivo à produção agroecológica de alimentos;

V - Cooperar com o Poder Executivo Municipal e com outras esferas e níveis de Governo, para garantir o controle de qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, visando defender e promover a saúde da população;

VI - Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar da população;

VII - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais e estruturantes de segurança alimentar;

VIII - Investir na capacitação do funcionalismo público e do voluntariado, bem como empreender diálogo com os demais órgãos do Poder Público no Município, para que o direito humano ao alimento e à nutrição seja considerado eixo do desenvolvimento social e econômico;

IX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 5º Ficam criados, junto ao Quadro Geral de Servidores do Município de Itaquaquecetuba:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 76 – B**”;

II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 76 – B**”;

III - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Abastecimento e Segurança Alimentar, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 66 – B**”;

IV - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Habitação, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento “**Referencia 66 – B**”.

Art. 6º. O inciso XIII, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

...

XIII – Secretaria de Obras;”

Art. 7º. O “caput” do Art. 32, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. *À Secretaria Municipal de Obras compete:”*

Art. 8º. O “caput” do Art. 33, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. *A Secretaria Municipal de Obras é composta por:”*

Art. 9º. O Art. 2º, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIII e XXIV, com as seguintes redações:

“Art. 2º...

...

XXIII – Secretaria Municipal de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Alimentar.” **XXIV – Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança**

Art. 10. A **Seção IX**, da **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a vigorar com a denominação **“Da Secretaria de Obras”**.

Art. 11. O **“Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística”**, criado pela **Lei Complementar nº 203**, de **15 de Dezembro de 2011**, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 12. O **“Departamento de Compras, Controle Patrimonial e Licitação”**, criado pela **Lei Complementar nº 65**, de **26 de Dezembro de 2002**, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Receita, com a denominação de **“Departamento de Compras e Licitação”**.

Parágrafo único – As divisões de Compras e Licitação passam a integrar a estrutura do novo Departamento de Compras e Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Receita.

Art. 13. Fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação:

I – o Departamento Geral de Assuntos Habitacionais;

II – o Departamento de Desenvolvimento Habitacional.

Art. 14. O Departamento Geral do Assuntos Habitacionais possui a seguinte composição:

I – Divisão de Planejamento Habitacional;

II – Divisão de Desenvolvimento Habitacional;

III – Divisão de Controle do Cadastro Habitacional, subdividida da seguinte forma:

a. Seção de Cadastro Habitacional.

Art. 15. O Departamento de Desenvolvimento Habitacional possui a seguinte composição:

I – Divisão Técnica de Topografia da Habitação;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

subdivisão:

II – Divisão Técnica de Engenharia da Habitação, com a seguinte

a. Seção de Topografia da Habitação.

seguinte subdivisão:

III – Divisão Técnica de Engenharia Habitacional, com a

a. Seção de Engenharia da Habitação;

b. Seção Administrativa da Engenharia da Habitação.

Art. 16. O atual cargo de **Secretario Municipal de Obras e Habitação** passa a denominar-se **Secretário Municipal de Obras**.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio:

I - remanejar e transferir as dotações orçamentárias do órgão transformado por esta Lei Complementar para o órgão que assumiu as respectivas atribuições;

II - remanejar e transferir as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para outros criados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em ambos os casos, citados nos **incisos I e II**, não será computada a margem de Créditos Adicionais Suplementares prevista na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 18. O acervo patrimonial e o quadro de pessoal do órgão transformado por esta Lei Complementar serão transferidos para aqueles que tiverem suas correspondentes atribuições, segundo o disposto no **Art. 16**.

Art. 19. Ficam revogados os **incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII**, do **Art. 32**, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002.

Art. 20. Ficam revogados os **itens 9.5.0, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.3.1, 9.6.0, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.2.1, 9.6.3, 9.6.3.1 e 9.6.3.2**, bem como o §1º e o §2º, do **Art. 33**, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002.

Art. 21. Ficam revogados os **itens 10.6.0, 10.6.1 e 10.6.1.1**, do **Art. 35**, da Lei Complementar nº 65, de 26 de Dezembro de 2002.

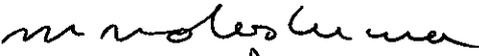


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, em 28 de março de 2014, 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.


MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.


MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral